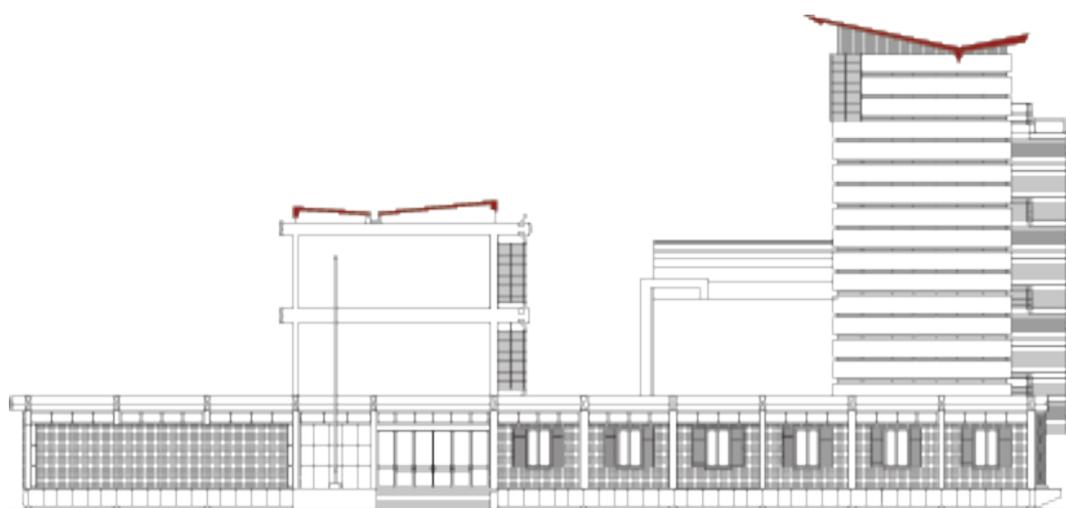


# ESTATUTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU



 ESCOLA PORTUGUESA DE MACAU

# **Estatuto do Conselho de Administração da Escola Portuguesa de Macau**

# Estatuto do Conselho de Administração da Escola Portuguesa de Macau

## Índice

PREÂMBULO.....	5
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
Artigo 1.º.....	5
<b>Objeto</b> .....	5
Artigo 2.º.....	5
<b>Natureza e âmbito</b> .....	5
Artigo 3.º.....	5
<b>Competências do Conselho de Administração</b> .....	5
Artigo 4.º.....	7
<b>Composição</b> .....	7
Artigo 5.º.....	8
<b>Competências do Presidente do Conselho de Administração</b> .....	8
Artigo 6.º.....	8
<b>Secretário</b> .....	8
Artigo 7.º.....	9
<b>Direitos dos Membros do Conselho de Administração</b> .....	9
Artigo 8.º.....	9
<b>Deveres dos Membros do Conselho de Administração</b> .....	9
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	10
Artigo 9.º.....	10
<b>Nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração</b> .....	10
Artigo 10.º.....	10
<b>Mandato</b> .....	10
Artigo 11.º.....	10
<b>Renúncia ao mandato</b> .....	10
Artigo 12.º.....	11
<b>Perda de mandato</b> .....	11
Artigo 13.º.....	11
<b>Substituição dos membros do Conselho de Administração</b> .....	11
Artigo 14.º.....	11
<b>Suspensão do mandato</b> .....	11

Artigo 15.º.....	12
<b>Vacatura</b> .....	12
<b>CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b> .....	12
Artigo 16.º.....	12
<b>Periodicidade e local das reuniões</b> .....	12
Artigo 17.º.....	13
<b>Duração das reuniões</b> .....	13
Artigo 18.º.....	13
<b>Convocatória das reuniões</b> .....	13
Artigo 19.º.....	13
<b>Quórum</b> .....	13
Artigo 20.º.....	14
<b>Ordem de Trabalhos</b> .....	14
Artigo 21.º.....	14
<b>Período Antes da Ordem do Dia</b> .....	14
Artigo 22.º.....	15
<b>Votações</b> .....	15
Artigo 23.º.....	15
<b>Impedimentos</b> .....	15
Artigo 24.º.....	16
<b>Ata da reunião</b> .....	16
Artigo 25.º.....	16
<b>Faltas dos membros do Conselho de Administração</b> .....	16
Artigo 26.º.....	16
<b>Declaração de presença</b> .....	16
Artigo 27.º.....	17
<b>Comissão Permanente</b> .....	17
<b>CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	17
Artigo 28.º.....	17
<b>Entrada em vigor</b> .....	17
Artigo 29.º.....	17
<b>Revisão do estatuto</b> .....	17
Artigo 30.º.....	18
<b>Dúvidas de interpretação e lacunas</b> .....	18

## **PREÂMBULO**

O presente Estatuto - elaborado pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau na condição de representante da entidade titular - é complementar das normas legais aplicáveis ao Conselho de Administração da Escola Portuguesa de Macau, especialmente da Lei n.º 15/2020, de 31 de agosto, que estabelece o Estatuto das Escolas Particulares do Ensino Não Superior, e da Lei n.º 9/2006, de 26 de dezembro, em que se firma a Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior - ambas da Região Administrativa Especial de Macau.

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

Em conformidade com o disposto no artigo 3.º, n.º 2, da Lei n.º 15/2020, de 31 de agosto, o presente Estatuto define as competências, a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Administração da Escola Portuguesa de Macau, doravante designado por Conselho Administração.

### **Artigo 2.º**

#### **Natureza e âmbito**

1. O Conselho de Administração é responsável pela definição, supervisão e fiscalização das linhas orientadoras da atividade e do funcionamento da Escola Portuguesa de Macau, também designada apenas por EPM, assegurando a participação do pessoal docente, dos pais e dos encarregados de educação, bem como de outras entidades da comunidade escolar local, nos termos previstos pelo n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 9/2006, de 26 de dezembro.
2. No exercício das suas competências, o Conselho de Administração deve pautar-se pelos princípios da legalidade, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências do Conselho de Administração**

1. São competências e deveres do Conselho de Administração:

- a) Responder perante o Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau dada a sua condição de representante da entidade titular;
  - b) Nomear e exonerar o Diretor, informando a Direção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, também designada apenas por DSEDJ;
  - c) Decidir as linhas orientadoras da escola, o seu plano de desenvolvimento e outros assuntos relevantes, promovendo a sua otimização;
  - d) Aprovar a estrutura orgânica do pessoal da EPM;
  - e) Dar parecer sobre alterações ao Estatuto da EPM;
  - f) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - g) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
  - h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - i) Supervisionar o funcionamento da EPM e assegurar a exploração da mesma, nos termos legais;
  - j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
  - k) Pronunciar-se sobre o orçamento e a contabilidade da EPM;
  - l) Fiscalizar e orientar a EPM na utilização correta dos recursos financeiros;
  - m) Decidir o montante das propinas;
  - n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
  - o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
  - p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
  - q) Definir os critérios para a participação da EPM em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
  - r) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
  - s) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
  - t) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau.
2. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho de Administração todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da EPM.

3. O Conselho de Administração pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da Escola entre as suas reuniões ordinárias.
4. As remunerações e despesas decorrentes do exercício das funções dos membros do Conselho de Administração não integram as despesas escolares.

#### Artigo 4.º

#### **Composição**

1. O Conselho de Administração é constituído por sete membros, com a seguinte distribuição:
  - a) Três representantes da Fundação Escola Portuguesa de Macau;
  - b) O Diretor;
  - c) O Chefe dos Serviços Administrativos;
  - d) Um representante dos Docentes;
  - e) Um representante dos Pais e Encarregados de Educação;
2. O Conselho de Administração é ainda composto por cinco elementos suplentes, sendo:
  - a) Um representante da Fundação Escola Portuguesa de Macau, um representante dos Docentes e um representante dos Pais e Encarregados de Educação, que substituem os membros efetivos de igual condição nas suas ausências e impedimentos;
  - b) Um adjunto do Diretor e um Assistente Administrativo Especialista, que substituem, respetivamente, o Diretor e o Chefe dos Serviços Administrativos nas suas ausências e impedimentos;
3. O cargo de Presidente do Conselho de Administração é desempenhado por um representante da Fundação Escola Portuguesa de Macau.
4. Mais de metade dos membros do Conselho de Administração, devem ser residentes da RAEM.
5. Os representantes dos docentes devem exercer exclusivamente as funções educativas e de ensino, não podendo exercer funções como quadros médios e superiores de gestão da EPM.
6. Os representantes dos Pais e de Encarregados de Educação devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - a) Terem a frequentar a EPM educandos com idade inferior a 18 anos;

- b) Não serem trabalhadores da EPM;
- c) Não serem representantes da Fundação Escola Portuguesa de Macau.

#### Artigo 5.º

#### **Competências do Presidente do Conselho de Administração**

1. São competências do Presidente do Conselho de Administração:
  - a) Representar e presidir ao Conselho de Administração;
  - b) Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;
  - c) Zelar para que todos os elementos e informações requeridos pelos membros do Conselho sejam prontamente fornecidos;
  - d) Marcar o dia e a hora das reuniões do Conselho, proceder à sua convocação e fixar a ordem de trabalhos, nos termos do presente Estatuto;
  - e) Coordenar a execução dos trabalhos;
  - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;
  - g) Gerir os tempos e a objetividade das intervenções;
  - h) Dar conhecimento ao Conselho de todas as informações consideradas relevantes;
  - i) Pôr à votação as propostas, reclamações e requerimentos recebidos;
  - j) Propor a constituição de uma comissão permanente;
  - k) Propor a constituição de comissões de trabalho;
  - l) Deferir ou indeferir os pedidos de justificação de faltas às reuniões;
  - m) Assegurar o espírito de cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - n) Fazer chegar a convocatória com a respetiva ordem de trabalhos, a todos os membros, nos termos deste Estatuto.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, as reuniões são presididas por um dos outros representantes da Fundação Escola Portuguesa de Macau.

#### Artigo 6.º

#### **Secretário**

1. O Conselho de Administração elege, de entre os seus membros, um Secretário.

2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente do Conselho de Administração no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
- b) Organizar as inscrições dos membros do conselho geral que pretendam usar da palavra;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;
- e) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados e respetivas deliberações, que será subscrita por ambos, para efeitos de aprovação da ata em minuta.

#### Artigo 7.º

#### **Direitos dos Membros do Conselho de Administração**

São direitos dos membros do Conselho de Administração:

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho;
- b) Apresentar à mesa moções, requerimentos ou propostas;
- c) Participar na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
- d) Propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho;
- e) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulações, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a ações ou omissões dos órgãos da Escola;
- f) Solicitar e receber, oralmente ou por escrito, do Diretor, por intermédio do Presidente, as informações, os elementos e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Propor alterações ao presente Estatuto;
- h) Propor ao Presidente do Conselho, por escrito e com a antecedência necessária, assuntos a incluir na convocatória.

#### Artigo 8.º

#### **Deveres dos Membros do Conselho de Administração**

São deveres dos membros do Conselho de Administração:

- a) Comparecer às reuniões para as quais forem legalmente convocados;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar e cumprir as normas estatutárias;

- d) Manter, para os assuntos de carácter confidencial, uma atitude de respeito e sigilo;
- e) Contribuir para que o Conselho de Administração mantenha a sua eficácia e o seu prestígio.

## **CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **Artigo 9.º**

#### **Nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração**

1. O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são nomeados e exonerados pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, que deve informar a DSEDJ do facto e entregar para o efeito cópia dos documentos de identificação dos membros nomeados;
2. A Indicação dos nomes dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação é feita pela Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Portuguesa de Macau.

### **Artigo 10.º**

#### **Mandato**

O mandato do Presidente e dos restantes membros do Conselho de Administração tem a duração de dois anos, podendo ser renovado.

### **Artigo 11.º**

#### **Renúncia ao mandato**

1. Os membros do Conselho de Administração podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente do Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau e aceite por este órgão.
2. A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião do Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau que se realizar após a apresentação do pedido e torna-se efetiva a partir dessa data.
3. A renúncia de membros do Conselho de Administração deve ser comunicada à DSEDJ.

## Artigo 12.º

### **Perda de mandato**

1. Perdem o mandato:
  - a) Os membros do Conselho de Administração que perderem a condição que determinou a sua nomeação;
  - b) Os membros do Conselho de Administração que num ano letivo faltem a mais de três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, sem justificação aceite pelo Presidente.
2. A perda do mandato prevista na alínea b) do número anterior deve ser declarada pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, sob proposta do Presidente do Conselho de Administração, e deve constar da ata da reunião.
3. Da decisão relativa à perda de mandato será dado conhecimento ao interessado, através de carta registada com aviso de receção, e feita comunicação à DSEDJ.

## Artigo 13.º

### **Substituição dos membros do Conselho de Administração**

1. Em caso de morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão que o justifique, o membro em falta será substituído pelo respetivo suplente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º, ou, na falta deste, mediante nova nomeação feita pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho de Administração e deverá ocorrer no período que medeia entre a cessação do mandato e a realização de nova reunião.
3. Os membros designados em substituição de anteriores titulares, terminam os seus mandatos na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.
4. A substituição, em caso de morte, renúncia ou perda de mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, deve ser comunicada à DSEDJ pelo Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau.

## Artigo 14.º

### **Suspensão do mandato**

1. Os membros do Conselho de Administração podem pedir a suspensão do mandato, pelo prazo máximo de 180 dias, em caso de:

- a) Doença prolongada;
  - b) Assistência à família;
  - c) Licença de maternidade/paternidade;
  - d) Atividade de serviço oficial;
  - e) Atividade de formação profissional;
  - f) Outras situações devidamente ponderadas pelo Presidente.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho de Administração.
3. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento que levou à suspensão, devendo o Presidente do Conselho de Administração ser informado por escrito.
3. O regresso ao exercício pelo titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

#### Artigo 15.º

##### **Vacatura**

No caso de a vacatura de lugar de membro do Conselho de Administração conduzir ao incumprimento do disposto nos números 1 e 3 do artigo 15.º da Lei 15/2020, quanto à sua composição, o Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, no prazo de 30 dias contados da data da vacatura de lugar, deve nomear o membro ou os membros em falta.

### **CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### Artigo 16.º

##### **Periodicidade e local das reuniões**

1. O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que seja convocado:
- a) Por iniciativa do Presidente;
  - b) Por requerimento de 1/3 dos seus membros em efetividade de funções;
  - c) Por solicitação do Diretor.

2. As reuniões do Conselho de Administração decorrem nas instalações da EPM.
3. A Escola disponibiliza o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Administração.

#### Artigo 17.º

##### **Duração das reuniões**

1. As reuniões têm a duração máxima de duas horas.
2. As reuniões podem prolongar-se por mais uma hora, sob proposta do Presidente aceite por todos os membros, desde que a conclusão dos respetivos trabalhos seja previsível.
3. Não se verificando a condição referida no número anterior, o Conselho de Administração reúne de novo 48 horas depois ou na semana seguinte, dependendo da urgência dos assuntos, não carecendo de convocatória específica, ficando desde logo marcadas a data e a hora respetivas.

#### Artigo 18.º

##### **Convocatória das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente com o mínimo de 5 dias úteis de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas de antecedência.
2. Excecionalmente as reuniões extraordinárias, em situações de urgência, podem ser convocadas com um mínimo de 24 horas de antecedência.
3. As convocatórias contêm, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora da reunião e são enviadas por correio eletrónico, via postal, ou entregues pessoalmente aos membros do Conselho.
4. A mesma convocatória também é afixada em local próprio, no Gabinete do Diretor e noutros locais tidos por convenientes.

#### Artigo 19.º

##### **Quórum**

1. O Conselho de Administração só pode funcionar e deliberar quando estiver presente um número de membros não inferior a metade do total dos seus membros em efetividade de funções.

2. Se numa reunião não comparecer o número de membros exigido, é convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas.

#### Artigo 20.º

##### **Ordem de Trabalhos**

1. A definição da ordem de trabalhos das reuniões é da competência do Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo, contudo, o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
2. Os pontos previstos na ordem de trabalhos só podem ser alterados, acrescentados ou eliminados, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 2, alíneas *b)* e *e)*, do artigo seguinte, só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. No período designado por *Outros Assuntos* só podem ser discutidos assuntos não deliberativos.
5. A ordem de trabalhos de uma reunião extraordinária não pode ser alterada

#### Artigo 21.º

##### **Período Antes da Ordem do Dia**

1. No início dos trabalhos, há um período antes da Ordem do Dia, consignado a informações.
2. Nele também são realizadas, entre outras, as seguintes diligências:
  - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas;
  - b) Deliberações de votos de louvor, congratulações, saudações, protestos, ou de pesar, apresentados por qualquer membro do Conselho;
  - c) Interpelações ao Diretor sobre assuntos da respetiva administração e gestão;
  - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - e) Votação de recomendações e pareceres apresentados por qualquer membro ou pedido pelo Diretor.

## Artigo 22.º

### **Votações**

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. As votações realizam-se segundo uma das seguintes formas:
  - a) Por voto secreto sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas e órgãos, ou quando mais de metade dos membros presentes assim deliberarem;
  - b) Por braço no ar nos restantes casos.
3. Não é permitida a abstenção.
4. As deliberações são tomadas com os votos a favor de mais de metade dos membros presentes na reunião.
5. O Presidente é sempre o último a votar.
6. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade, salvo quando a votação tiver sido efetuada por voto secreto.
7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, procede-se a votação nominal.
8. Os membros do Conselho de Administração podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
9. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
10. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

## Artigo 23.º

### **Impedimentos**

Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do Conselho, incluindo o Presidente, de que sejam parte interessada, direta ou indiretamente, no assunto em deliberação.

## Artigo 24.º

### **Ata da reunião**

1. De cada reunião é lavrada ata, que deve conter um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início reunião da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.
3. Nos casos em que o Conselho de Administração assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
4. As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
5. Após a aprovação, as atas ficam guardadas em suporte informático e também são impressas em folhas de papel de formato A4, que depois são arquivadas em pasta própria.

## Artigo 25.º

### **Faltas dos membros do Conselho de Administração**

1. É marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça até trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
2. São consideradas justificadas as faltas dadas por motivo de saúde, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta, designadamente os indicados no n.º 1 do artigo 14.º.
3. As faltas dadas pelos membros do Conselho de Administração, quando previsíveis, devem ser comunicadas e justificadas, antecipadamente, ao Presidente, oralmente ou por escrito.
4. A justificação da falta não previsível é remetida por correio eletrónico ao Presidente do Conselho de Administração até cinco dias úteis após a reunião.

## Artigo 26.º

### **Declaração de presença**

A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração é passada declaração de presença.

#### Artigo 27.º

##### **Comissão Permanente**

1. A Comissão Permanente, quando criada, constitui-se como uma fração do Conselho de Administração e é presidida pelo Presidente deste órgão.
2. Compete ao Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau decidir sobre a criação da Comissão Permanente.
3. A Comissão Permanente é constituída pelo período máximo de um ano escolar.
4. A função da Comissão Permanente é de acompanhamento da atividade da Escola entre as reuniões ordinárias do Conselho de Administração.
5. A Comissão elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho de Administração, porém, os pareceres só têm força vinculativa se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho de Administração, respeitando os preceitos estatutários de aprovação.
6. As convocatórias para as reuniões são da responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração.
7. Nas reuniões da Comissão Permanente é registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual é depois transmitida a todos os membros do Conselho, para acerca dela se pronunciarem.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 28.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Estatuto entra em vigor logo que seja homologado pelo Diretor dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude da Região Administrativa Especial de Macau.

#### Artigo 29.º

##### **Revisão do estatuto**

O Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, na condição de representante da entidade titular, pode, a todo o tempo, rever o presente Estatuto, por força de alteração legislativa ou por proposta do Conselho de Administração da EPM.

#### Artigo 30.º

##### **Dúvidas de interpretação e lacunas**

As dúvidas suscitadas na interpretação e na aplicação do presente Estatuto, bem como as omissões que lhe forem detetadas, são expostas ao Presidente do Conselho de Administração que tomará as providências que considere adequadas, designadamente auscultando o Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau sobre o assunto.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da Fundação Escola Portuguesa de Macau, no dia 11 de maio de 2023.